



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2018

No dia 02 de março de 2018, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Paulo Pimenta, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Luciano Lopes Fortini, pelo Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Eduardo do Nascimento, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 19 de fevereiro de 2018, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 21/2018, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2417/2018, em 20 de fevereiro de 2018, na página 3, tornou pública a correição ordinária.

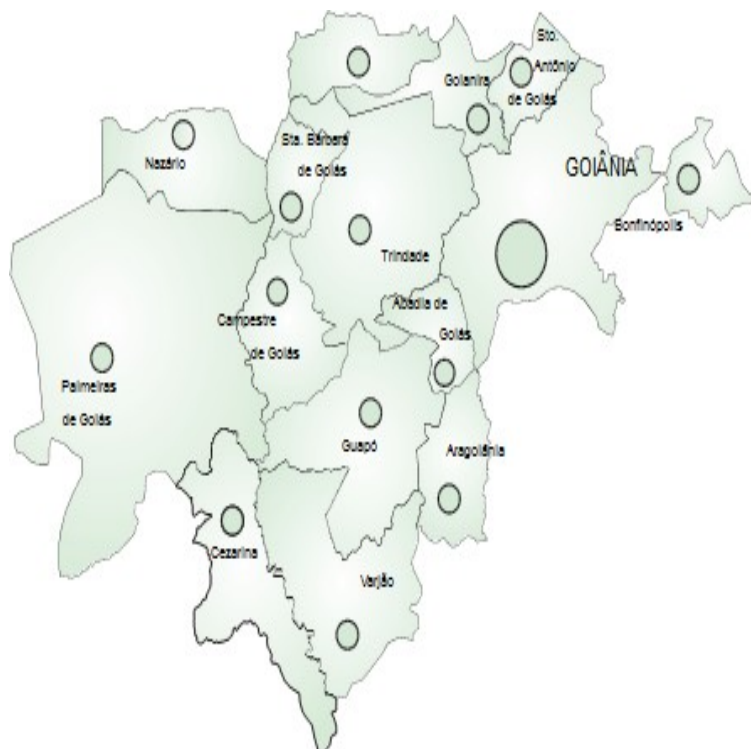
1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 028 e 030, expedidos em 19 de fevereiro de 2018. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



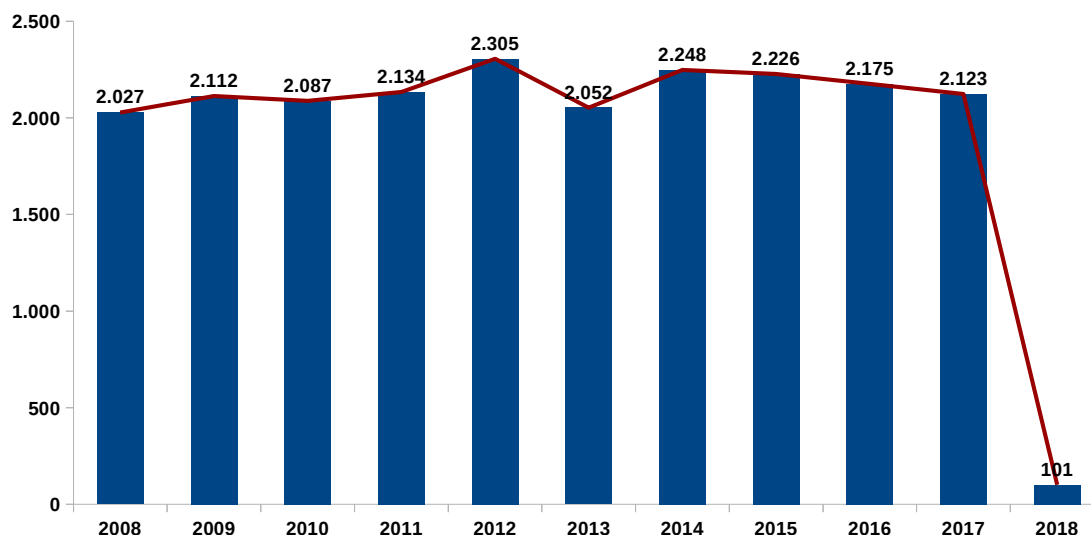
As Varas do Trabalho de Goiânia possuem jurisdição sobre os municípios de **Abadia de Goiás, Aragoiânia, Bonfinópolis, Campestre de Goiás, Cezarina, Goiânia, Goianira, Guapó, Nazário, Palmeiras de Goiás, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Trindade e Varjão.**

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de Goiânia, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 12,60% (de 1.302.001 para 1.466.105 habitantes¹ em 2017). Goiânia é o município mais populoso do Estado e o 12º do Brasil. Goiânia é a vigésima segunda cidade mais rica do Brasil, a décima segunda entre as capitais brasileiras e a primeira em seu Estado. Segundo dados da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento de Goiás (Segplan), em 2008 seu PIB somou R\$ 19.450.000.000, o que equivale a aproximadamente 25,8% de toda produção de bens e serviços do Estado. Segundo dados do IBGE, a rede urbana de influência exercida pela cidade no resto do país abrange 3,5% da população e 2,8% do PIB brasileiro. O setor terciário concentra 80% da economia do município de Goiânia, com destaque para a saúde, atividades imobiliárias e administração pública. Goiânia está entre as capitais

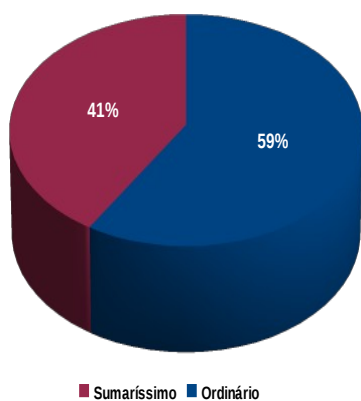
¹ Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2017, disponíveis em www.ibge.gov.br.

que mais geram emprego no Brasil. Segundo as estatísticas do Cadastro Central de Empresas², referentes ao exercício de 2015, o município de Goiânia conta com 59.623 empresas cadastradas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 590.862 pessoas, com salário médio mensal de 3,3 salários mínimos, ocupando neste último quesito a 11ª colocação no Ranking do Estado. Apenas 0,40% da população vive na área rural do município.

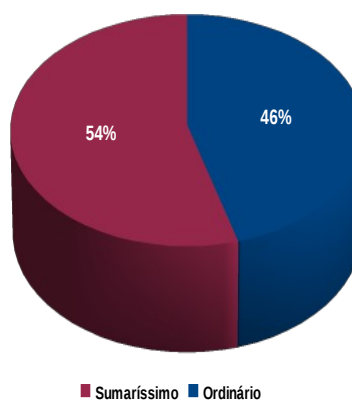
**Evolução da Demanda Processual
3ª VT de Goiânia**



**3ª VT de Goiânia
2017**



**3ª VT de Goiânia
2018**



**Os dados de 2018 referem-se ao mês de janeiro .*

² Fonte: www.ibge.gov.br

A unidade recebeu, no último exercício (2017), **2.123 novas ações**. Considerado o último quinquênio (2013/2017) a unidade recebeu, em média, **2.165 processos/ano**. O gráfico acima demonstra uma certa estabilidade da demanda processual, o que somente foi possível com a criação de mais 5 Varas do Trabalho pela Lei 12.478/2011. Não obstante o disposto no artigo 9º, parágrafo 1º, da **Resolução 63/2010 do CSJT**³, o Desembargador-Corregedor, diante do quadro de contenção orçamentária por que passa a Justiça do Trabalho, bem como em razão da recente Reforma Trabalhista, que criou um cenário de incerteza quanto à expectativa de demanda processual, entendeu inoportuna a apresentação de proposta visando o aumento do número de Varas do Trabalho na Capital.

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

4.1 PAUTAS DE AUDIÊNCIAS E ASSIDUIDADE DOS MAGISTRADOS

3ª Vara do Trabalho de Goiânia			
Tipo	Quantidade de Audiências	Média Mensal de Audiências na unidade	Média Diária de Audiências na unidade
Inicial	601	100,17	5,89
Instrução	731	121,83	7,17
Una	384	64,00	3,76
ATC Conhecimento	8	1,33	0,08
ATC Execução	31	5,17	0,30
Média	1.755	292,50	17,21

Para apuração da média diária de audiências na unidade, considerou-se 102 dias úteis no período correccionado.

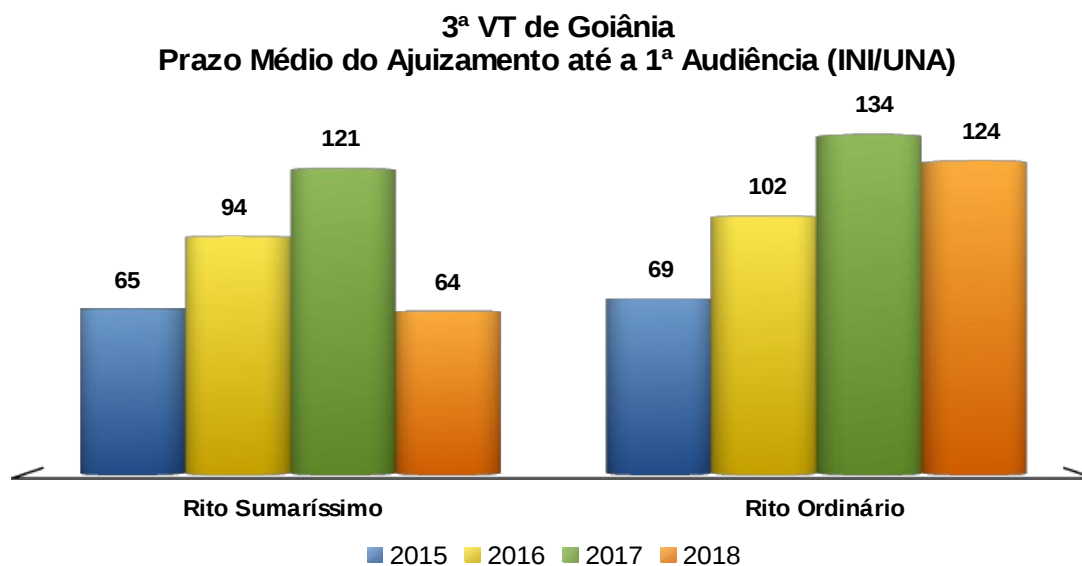
Últimas Audiências Designadas		
Tipo	Rito Sumaríssimo	Rito Ordinário
Inicial/Una	abril-18	abril-18
Instrução	agosto-18	setembro-18

Analisadas as pautas de audiências, em cotejo com as informações lançadas nos itens 2.3 e 2.4 do Relatório de Correição, constatou-se que os magistrados atuantes nesta Vara do Trabalho residem nos limites da jurisdição, comparecendo habitualmente à unidade e realizando audiências de segunda a sexta-feira, assiduidade considerada condizente com a demanda processual desta Vara do

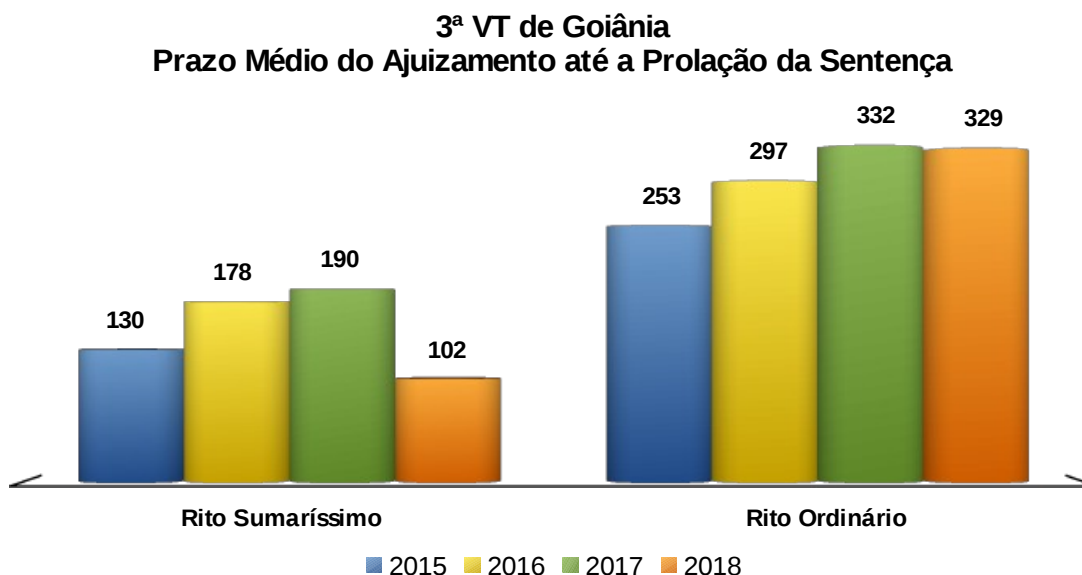
3 "Art. 9º, § 1º: Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

Trabalho, nos termos do art. 19, II, da CPCGJT. No que respeita à pauta de audiências, constatou o Desembargador-Corregedor que as audiências de instrução estão sendo designadas com prazo acima do desejável, mas inferior à média apurada em 2017, com boas perspectivas de redução do prazo médio de entrega da prestação jurisdicional neste exercício, conforme demonstrado a seguir.

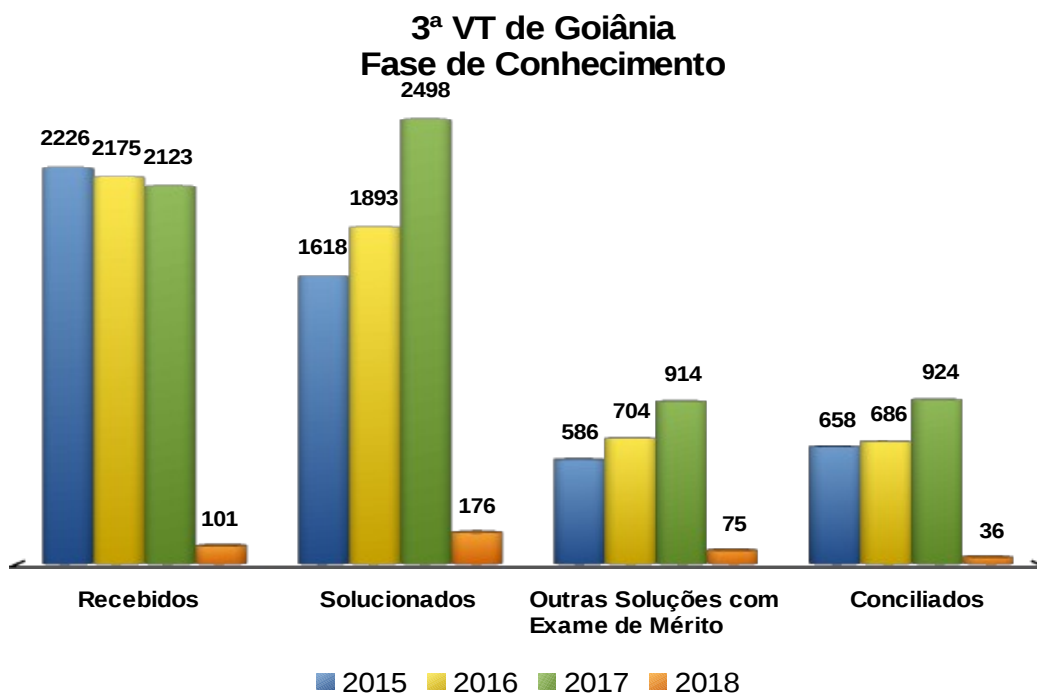
4.2 FASE DE CONHECIMENTO



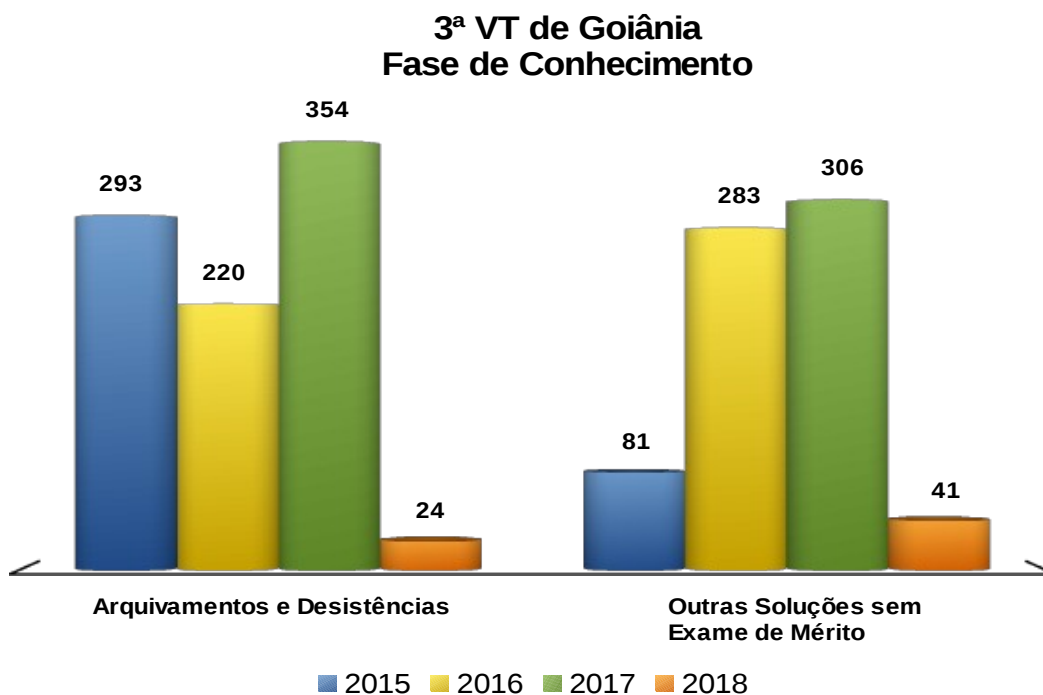
* Os dados de 2018 referem-se ao mês de janeiro.



* Os dados de 2018 referem-se ao mês de janeiro.

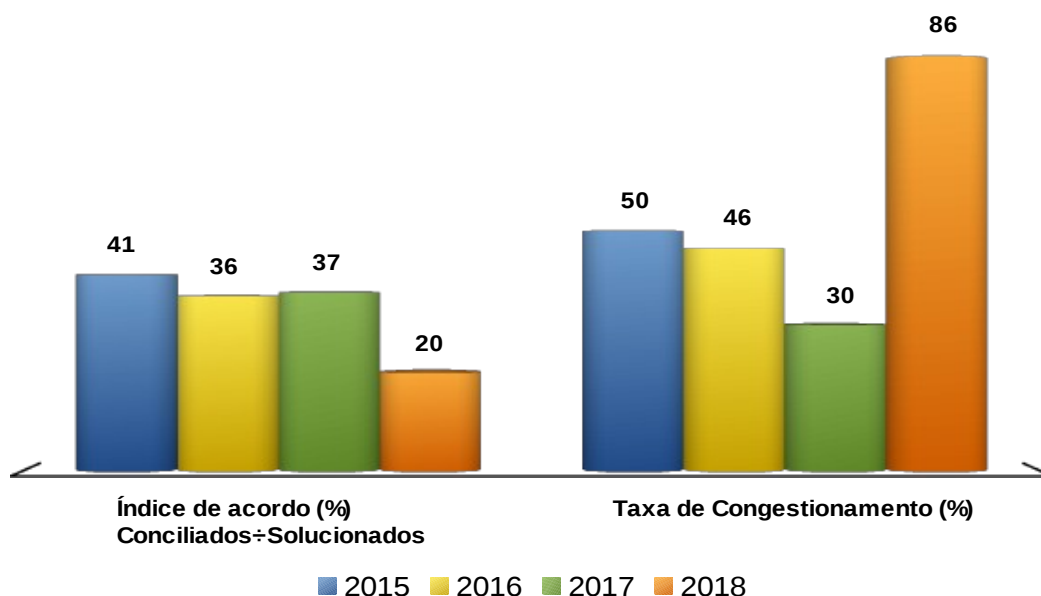


* Os dados de 20178 referem-se ao mês de janeiro.



* Os dados de 2018 referem-se ao mês de janeiro.

3ª VT de Goiânia Fase de Conhecimento

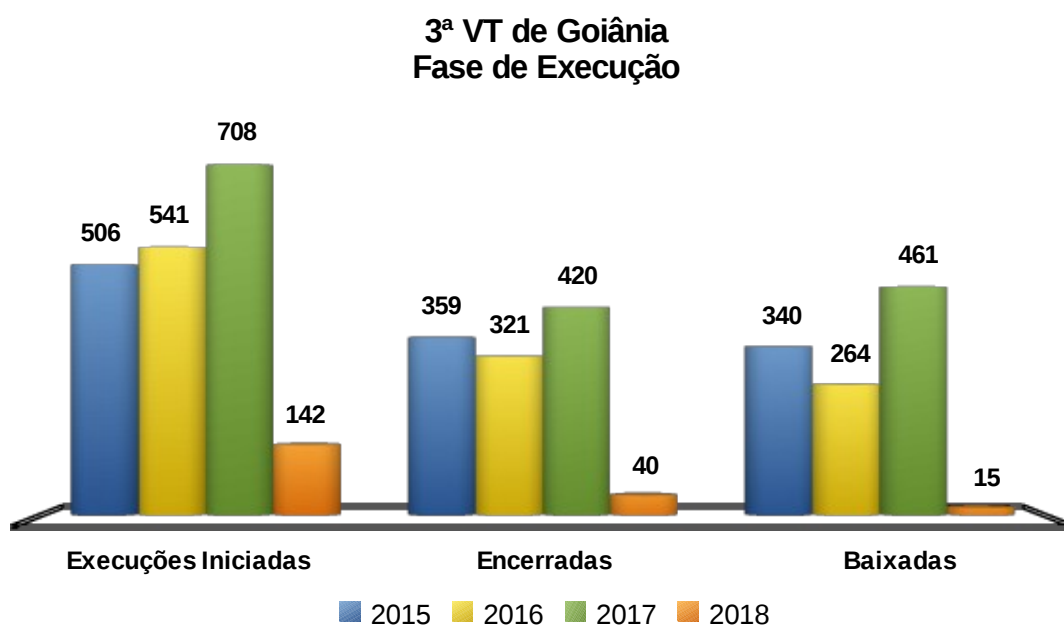


* Os dados de 2018 referem-se ao mês de janeiro.

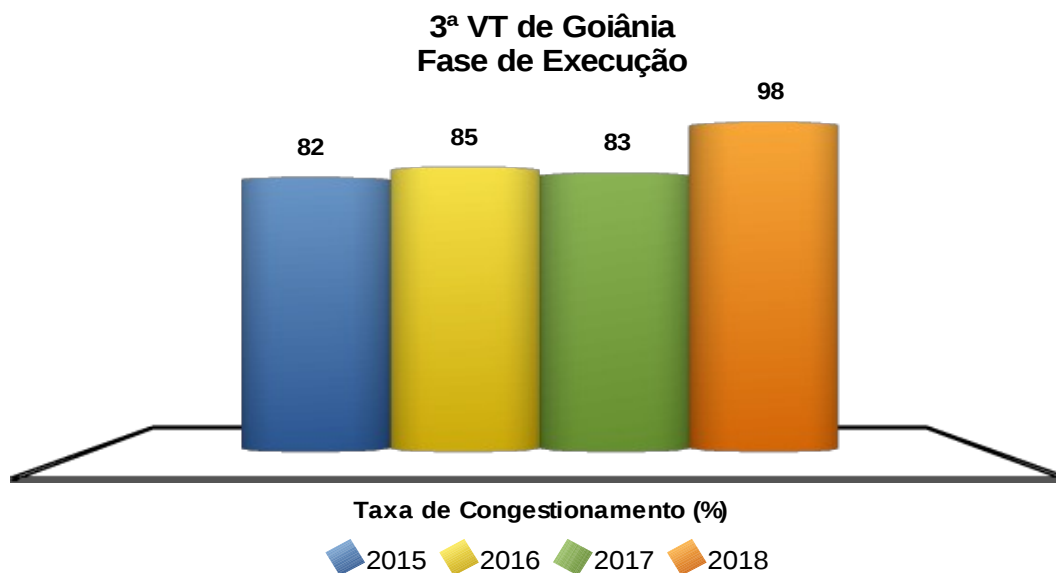
As informações trazidas pelos gráficos acima, pertinentes ao último triênio, revelam um crescimento contínuo dos prazos médios da Vara do Trabalho, em ambos os ritos, desde o exercício de 2015, mas com boas perspectivas de redução em 2018, conforme anotado no item 4.1, notadamente em razão do ótimo desempenho da unidade no cumprimento da Meta 1 do CNJ em 2017, com percentual de 130,7% (2.123 processos recebidos e 2.498 solucionados), sendo este o melhor desempenho do último triênio, e que culminou na redução da taxa de congestionamento na fase de conhecimento. Com efeito, segundo os dados estatísticos extraídos do SIG – Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional, o prazo médio para designação da 1ª audiência no rito sumaríssimo, que era de **93,98 dias** no ano de 2016, foi majorado em 2017, passando para **120,76 dias**, com significativa redução em janeiro deste ano para **64 dias**; no rito ordinário, o prazo médio aferido passou de **102,47 dias** em 2016 para **134,09 dias** em 2017, com redução em janeiro de 2018 para **124 dias**. No que respeita ao prazo médio da entrega da prestação jurisdicional, os referidos relatórios apontam que, no rito sumaríssimo, o prazo de **178,41 dias** em 2016, sofreu majoração em 2017, chegando a **190,37 dias**, também com significativa redução em janeiro deste ano para **102 dias**; nos processos submetidos ao rito ordinário, a média subiu, de **297,03 dias** em 2016, para **331,58 dias** em 2017, com pequena redução em janeiro deste ano para **329 dias**. O Desembargador-Corregedor

encareceu aos magistrados atuantes nesta Vara do Trabalho que continuem envidando os esforços necessários visando a redução dos prazos médios da entrega da prestação jurisdicional para patamares inferiores a 90 e 180 dias, respectivamente, para os processos que tramitam nos ritos sumaríssimo e ordinário.

4.3 FASE DE EXECUÇÃO



* Os dados de 2018 referem-se aos meses de janeiro.



* Os dados de 2018 referem-se aos meses de janeiro.

No exercício de 2016, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de **48,71%** no cumprimento da **Meta 5 do CNJ** (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a 3ª Vara do Trabalho de Goiânia iniciou **541** e baixou **264** execuções, o que culminou em uma taxa de congestionamento de 85%, acima da média do Regional no mesmo ano. No exercício de 2017, a unidade iniciou **708** e baixou **461** execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **72,35%**. Para um melhor desempenho desta Vara do Trabalho na fase executória, o Desembargador-Corregedor solicitou especial atenção dos Excelentíssimos Juízes que aqui atuam, bem como do corpo de servidores da Secretaria, quanto à observância das orientações contidas na **Recomendação TRT/SCR/ Nº 1/2018**, além de uma maior inclusão em pauta de processos da fase executória para tentativa de conciliação.

4.3.1 UTILIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO NA FASE DE EXECUÇÃO

Analizadas as informações lançadas no item **6.2 do Relatório de Correição**, referentes ao sistema BACEN JUD - SABB, constatou-se que esta Vara do Trabalho efetuou 23.026 protocolizações no período de agosto/2017 a janeiro/2018, ficando muito abaixo da unidade considerada paradigma, no grupo de Varas do Trabalho com movimentação processual similar, que registrou 55.083. Além disso, segundo informações prestadas pela direção da unidade, são utilizados, ainda, os seguintes convênios: RENAJUD/DETRANET, CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE - CNIB, CONECTIVIDADE/CEF, CONVÊNIO DE ACESSO AOS SALDOS E EXTRATOS DE CONTAS JUDICIAIS NA CEF e CCS-CADASTRO DE CLIENTES DE SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (item **6.1 do Relatório de Correição**). O Desembargador-Corregedor, visando um melhor desempenho da unidade na fase executória, **recomendou à Secretaria da Vara do Trabalho uma utilização mais efetiva (diária) da ferramenta SABB, bem como do INFOJUD, em conformidade com as orientações contidas na Recomendação TRT 18ª SCR Nº 1/2018.**

4.3.2 PARTES CADASTRADAS SEM INSCRIÇÃO DE CPF E CNPJ

O Sistema de Apoio Operacional do PJE - SAOPJE informa que a unidade possui, atualmente, **788 processos** com dados cadastrais das partes nos sistemas informatizados de 1º Grau desprovidos de CNPJ ou CPF, ou com informações incompletas ou erradas. A ausência destas informações prejudica sobremaneira a

veracidade das informações contidas nas certidões que são expedidas às partes, via *on line*, dificultando, ainda, a regular tramitação dos processos na fase executória, razão pela qual o **Desembargador-Corregedor concedeu à Secretaria da Vara o prazo de 15 dias para que realize as retificações devidas nos sistemas SAJ e PJe, a teor do que dispõe o OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª SCR/SGJ Nº 04/2017.**

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correção ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correção.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

6.1 A observância das disposições contidas no **artigo 81 do PGC**, fazendo constar dos textos das decisões condenatórias, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, conforme apurado no **item 7.2 – 2 do Relatório de Correição;**

Esta recomendação foi atendida.

6.2 Que a Secretaria da Vara proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado **PJe**, dos movimentos relativos ao “início e fim da execução” e “suspenso o processo por execução frustrada”, além dos pagamentos e levantamentos de créditos trabalhistas, bem como os recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, nos termos dos **artigos 49 e 163 do PGC**, conforme apurado nos **itens 7.2 – 8, 11, 12, 13, 14 e 17 do Relatório de Correição. O Desembargador-Corregedor determinou à unidade que realize uma revisão completa nos processos em trâmite no PJe, corrigindo as falhas no lançamento de informações no sistema informatizado;**

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.1.

6.3 A adoção de providências visando a redução do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional para patamares inferiores a **90 e 180 dias,**

respectivamente, para os processos submetidos aos ritos sumaríssimo e ordinário, conforme anotado no **item 4.2 desta ata**.

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.2.

6.4 A adequação do prazo médio para cumprimento de despachos e diligências pela Secretaria da Vara que, atualmente, se encontra em **10 dias**, acima do prazo previsto no **artigo 228 do CPC**, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, conforme apurado no **item 3.5 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.3.

6.5 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, cumprindo determinação contida no **artigo 177, § 4º, do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 10 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.4.

6.6 Com relação à observância da **Recomendação TRT 18ª SCR Nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, sem embargo das razões que motivaram a recomendação anterior, o Desembargador-Corregedor concitou os Juízes atuantes nesta unidade a privilegiarem o recolhimento dos acordos em conta judicial, conforme apurado no **item 7.2 – 6 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

6.7 Que a unidade obedeça à estrutura mínima e sequencial de atos de execução, de ofício, antes do arquivamento dos autos, utilizando todos os convênios previstos no **artigo 159 do PGC**, conforme **Recomendação nº 2/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** (que substituiu a Recomendação nº 1/2011 da CGJT), além da expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, conforme apurado no **item 7.2 – 15 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.5.

6.8 Que a Vara do Trabalho inclua em pauta, **semanalmente**, para tentativa de conciliação, os processos na fase de execução, conforme disposições expressas nos **artigos 75 do PGC e 76, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT**, visando melhor desempenho desta unidade no cumprimento da Meta 5 neste exercício.

Esta recomendação foi atendida.

6.9 Que a Secretaria adote, em todos os processos, digitais ou físicos, as determinações constantes da Resolução Administrativa nº 81/2008, que trata da gestão documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho, indicando a inexistência de pendências, cuidando para a correta classificação dos autos e documentos quando de seu arquivamento definitivo, inclusive a classificação da modalidade de guarda dos autos, se intermediária ou permanente, indicando os respectivos prazos de guarda, segundo a tabela de temporalidade aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução nº 67/2010, e nos termos do **artigo 336 do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 1 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida parcialmente, razão por que será reiterada no item 7.1.6.

6.10 A utilização mais efetiva do sistema SABB (diária) por parte da Secretaria da Vara, visando um melhor desempenho da unidade na fase executória;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.7.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendações reiteradas

Diante do não atendimento de recomendações feitas na última visita correcional, o Desembargador-Corregedor reiterou:

7.1.1 Que a Vara do Trabalho observe o disposto no **Provimento SCR/TRT18 nº 3/2013**, quanto ao lançamento do movimento referente ao **início** da execução,

inclusive no que se refere ao momento do lançamento no sistema informatizado PJe, visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, nos termos do **artigo 49 do PGC** (item **7.2 – 15 do Relatório de Correição**). Além disso, a Secretaria da Vara deverá proceder ao lançamento, com regularidade, no sistema PJe, dos valores decorrentes da execução, relativos a créditos trabalhistas, recolhimentos fiscais, previdenciários e custas, nos termos do **artigo 163 do PGC** (item **7.2 – 2 do Relatório de Correição**);

7.1.2 A redução do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos aos ritos sumaríssimo e ordinário, conforme anotado nos itens **4.2 desta ata e 3.1 do Relatório de Correição**, buscando adequá-los à meta regional de 90 e 180 dias, respectivamente;

7.1.3 A adequação do prazo médio para cumprimento de despachos e diligências pela Secretaria da Vara que, atualmente, se encontra em **25 dias**, bem acima do prazo previsto no **artigo 228 do CPC**, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, conforme apurado no **item 3.5 do Relatório de Correição**. Muito embora o Senhor Diretor de Secretaria tenha informado, na véspera da correição, que tal prazo foi reduzido para 9 dias, em razão do auxílio prestado pela Secretaria-Geral Judiciária, o Desembargador-Corregedor entendeu por bem manter a recomendação, por se tratar de episódio esporádico e que contou com força de trabalho não pertencente à unidade. Ademais, o prazo aferido pela Corregedoria retratou o desempenho da Secretaria ao longo de todo o período correccionado;

7.1.4 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 4º, do PGC** (item **7.2 – 11 do Relatório de Correição**);

7.1.5 Que a unidade obedeça à estrutura mínima e sequencial de atos de execução, de ofício, antes do arquivamento dos autos, utilizando todos os convênios previstos no **artigo 159 do PGC**, conforme **Recomendação nº 2/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** (que substituiu a Recomendação nº 1/2011 da CGJT), além da expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, conforme apurado no item **7.2 – 16 do Relatório de Correição**;

7.1.6 Que a Secretaria adote, em todos os processos, digitais ou físicos, as determinações constantes da Resolução Administrativa nº 81/2008, que trata da gestão documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho, indicando a inexistência de pendências, cuidando para a correta classificação dos autos e documentos quando de seu arquivamento definitivo, inclusive a classificação da modalidade de guarda dos autos, se intermediária ou permanente, **indicando os respectivos prazos de guarda**, segundo a tabela de temporalidade aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução nº 67/2010, e nos termos do **artigo 336 do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 1 do Relatório de Correição**;

7.1.7 A utilização mais efetiva do sistema SABB (diária) por parte da Secretaria da Vara, visando um melhor desempenho da unidade na fase executória.

7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador-Corregedor recomendou:

7.2.1 Que a Secretaria realize, com frequência, a análise das caixas de tarefas do sistema PJe, atentando para os processos que se encontram paralisados há mais de 30 (trinta) dias, a fim de agilizar o andamento processual. O Desembargador-Corregedor constatou a existência de processos sem movimentação por período superior a 400 (quatrocentos) dias, conforme apontado no item **7.2 – 8 do Relatório de Correição**, o que acarreta morosidade da prestação jurisdicional. Para um melhor gerenciamento dos serviços de Secretaria, a unidade poderá se valer dos relatórios extraídos do sistema SAOPJE e encaminhados periodicamente pela SCR através dos processos de auditorias permanentes;

7.2.2 Que a Secretaria observe o procedimento previsto no parágrafo 3º do **artigo 177 do PGC**, de intimar o reclamado, após o recolhimento da contribuição previdenciária em guia GPS, a comprovar o envio da respectiva GFIP, no prazo de 15 dias, sob pena de expedição do ofício previsto no parágrafo 4º do referido artigo, conforme apurado no item **7.2 – 12 do Relatório de Correição**;

7.2.3 Que a Secretaria da Vara, nos casos em que há depósito do valor da execução em conta judicial, recolha a contribuição previdenciária em conformidade com o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 177 do PGC, preenchendo a

guia GPS com o código de pagamento pertinente, conforme apurado no item **7.2 – 13 do Relatório de Correição; e**

7.2.4 A observância, pela unidade, da disposição contida no **artigo 879, §2º, da CLT**, tendo em conta a nova sistemática processual trabalhista. Com o advento da **Lei 13.467/2017**, elaborada a conta e tornada líquida, o Juízo deverá abrir às partes prazo comum de oito dias para impugnação, sob pena de preclusão (item **7.2 – 14 do Relatório de Correição**).

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 3ª Vara do Trabalho de Goiânia conta com um quadro de 13 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, não possuindo claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2015/2017, a 3ª Vara do Trabalho de Goiânia recebeu **2.175 processos**. O ANEXO III da **Resolução 63/2010 do CSJT** prevê um quadro de 13 a 14 servidores (já descontados os 2 calculistas) para as Varas do Trabalho com essa movimentação processual, razão pela qual o Desembargador-Corregedor registrou que a unidade possui, atualmente, um quadro de lotação compatível com sua demanda processual.

A unidade não possui servidores atuando em regime de teletrabalho.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2017

Meta 1 – Julgar o equivalente a 90% da quantidade de processos de conhecimento distribuídos no ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos. (cumprida)

No exercício de 2017, a 3ª Vara do Trabalho de Goiânia atingiu o percentual de **130,7%** no cumprimento dessa meta (2.123 processos recebidos e 2.498 solucionados), índice muito superior àquele registrado em 2016 (86,99%). O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar pelo excelente resultado alcançado, sendo este o melhor desempenho da unidade no último triênio.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2015 no primeiro grau). (cumprida)

A unidade possuía 1.359 processos distribuídos até 31/12/2015 pendentes de solução, dos quais 988 foram solucionados até o ano de 2016. No exercício de 2017, a unidade solucionou mais 297 processos, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **105,1%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade pelo atingimento da meta, encarecendo, todavia, a continuidade na solução preferencial dos processos mais antigos.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, excluindo-se da base de cálculo os processos com desistência e arquivamento, e com fixação de cláusula de barreira de 54%).

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **56%**, acima da média regional. Em 2016, o índice de acordo foi de 42,77%, abaixo da média aferida para o Foro Trabalhista de Goiânia, que foi de 48,88%, ao passo que, no ano de 2017, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **45%**, resultando no não atingimento da meta. O Desembargador-Corregedor, embora reconhecendo que a situação econômica vivenciada pelo país atualmente não revela um cenário favorável para o incremento das conciliações, encareceu aos Excelentíssimos Juízes que continuem envidando os esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos à sua apreciação, visando um melhor desempenho da unidade neste exercício.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar 90% do total de casos novos de execução do ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos).

No exercício de 2017, foram iniciadas **708** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **461** execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **72,35%**.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (julgar 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 no 1º grau). (cumprida)

A 3ª Vara do Trabalho de Goiânia possuía 7 ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 pendentes de solução, das quais 4 foram julgadas em 2015, 1 julgada em 2016 e 2 em 2017, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **102,0%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados que atuam na unidade pelo atingimento desta meta.

Meta 7 - Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes (identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior). (cumprida)

A unidade possuía 203 ações de maiores litigantes, distribuídas até 31/12/2016, pendentes de solução. No exercício de 2017, a unidade recebeu mais 229 processos e julgou 272, totalizando 160 processos pendentes de julgamento e atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **124,3%**.

9.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2017 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2016, em 2% para aqueles TRTs que contabilizam o prazo médio de até 200 dias).

No exercício de 2016, o tempo médio de duração dos processos no âmbito do 1º grau de jurisdição deste Regional foi aferido em **153 dias**. Particularmente na 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, o prazo médio em 2016 foi **245 dias**. Conforme anotado no item 4.2 desta ata, o prazo médio desta unidade, no ano de 2017, foi **271 dias**.

10 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2018

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos (julgar pelo menos 92% dos processos de conhecimento distribuídos no ano corrente). (cumprida no período)

Considerando o resultado parcial sobre o cumprimento desta meta, referente ao mês de janeiro de 2018, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de **189,4%** (distribuídos 101 processos e solucionados 176 processos). O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar pelo resultado parcial alcançado, levando-se em conta que o período de apuração parcial abrangeu apenas o mês de janeiro, notoriamente atípico em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense, seguido do período de suspensão da realização de audiências, em razão do disposto no artigo 220, § 2º, do CPC.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2016 no 1º grau).

A unidade possuía 1.608 processos distribuídos até 31/12/2016 pendentes de solução, dos quais 1.320 foram solucionados até o ano de 2017. No presente

exercício, considerados os dados estatísticos apenas de janeiro, a unidade solucionou mais 47 processos, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **94,5%**. O Desembargador-Corregedor considerou viável o atendimento desta meta, em razão do período de apuração ter abrangido apenas o mês de janeiro, notoriamente atípico em relação à prestação jurisdicional, encarecendo, todavia, os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar a continuarem dando preferência na solução dos processos mais antigos.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, no ano corrente, com cláusula de barreira de 48%).

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **56%**, acima da média regional. Em 2017, o índice de acordo foi de 45%, abaixo da média aferida para o Foro Trabalhista de Goiânia, que foi de 49,13%, ao passo que, em janeiro de 2018, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **26,5%**. O Desembargador-Corregedor reconheceu que a situação econômica vivenciada pelo País atualmente não revela um cenário favorável para o incremento das conciliações. Nada obstante, encareceu aos Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade que continuem envidando os esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos à sua apreciação, objetivo precípua desta Justiça Especializada.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar pelos menos 92% do total de casos novos de execução do ano corrente).

Foram iniciadas, em janeiro de 2018, **142** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **15** execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **11,5%**. O Desembargador-Corregedor exortou, mais uma vez, os magistrados que aqui atuam, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguirem dispensando especial atenção aos processos que tramitam na fase executória, visando o cumprimento desta meta pela unidade e pelo Tribunal neste exercício.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (julgar 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2015 no 1º grau).

A 3ª Vara do Trabalho de Goiânia possuía 9 ações coletivas distribuídas até 31/12/2015 pendentes de solução, das quais 4 foram julgadas em 2016 e 4 julgadas em 2017, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **90,7%**.

Meta 7 - Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes (identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior). (cumprida no período)

A unidade possui 181 ações de maiores litigantes, distribuídas até 31/12/2017, pendentes de solução. No presente exercício, considerados os dados estatísticos de janeiro, a unidade recebeu mais 6 processos e julgou 24, totalizando 163 processos pendentes de julgamento e atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **108,8%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade pelo resultado parcial alcançado, exortando-os, todavia, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguirem dispensando especial atenção aos processos em que figurem como parte os maiores litigantes.

10.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2018 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2016, em 2% para aqueles TRTs que contabilizaram o tempo médio de até 200 dias).

No exercício de 2016, o tempo médio de duração dos processos no âmbito do 1º grau de jurisdição deste Regional foi aferido em **153 dias**. Particularmente na 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, o prazo médio em 2016 foi **245 dias**. No presente exercício, considerados os dados estatísticos apenas do mês de janeiro, o prazo médio desta unidade foi **252 dias**.

11 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor reuniu-se com os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar, expondo-lhes os dados colhidos por ocasião desta correição e franqueando-lhes a oportunidade de registros de considerações reputadas relevantes. Os magistrados renovaram e agradeceram o apoio recebido da Corregedoria Regional para o alcance dos resultados positivos aferidos nesta visita correcional e reafirmaram a proposta de continuar atuando para que, na próxima correição, os resultados sejam ainda mais positivos, no que têm a certeza de que contarão com o essencial apoio cotidiano dos servidores lotados na unidade, capitaneados pelo respectivo Diretor de Secretaria. Em seguida, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

11.1 A atividade judicial da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia encontra-se em situação regular. A par de reconhecer o esforço empreendido pelos magistrados Titular e Auxiliar, o que pode ser notado pelo considerável aumento da produtividade desta Vara do Trabalho em 2017, alcançando o índice de 118% (IPJ), muito acima daquele aferido em 2016 (87%), sendo a unidade que mais solucionou processos em toda a Região, o Desembargador-Corregedor mostrou preocupação com o aumento contínuo dos prazos médios de duração dos processos neste juízo, razão pela qual encareceu aos Excelentíssimos Juízes que envidem os esforços necessários visando a redução desses prazos para patamares inferiores a 90 e 180 dias, respectivamente, para os processos dos ritos sumaríssimo e ordinário. A análise das pautas de audiências, a aferição dos prazos médios em janeiro de 2018, e o significativo aumento da produtividade desse juízo em 2017, sinalizam pela redução desses prazos neste exercício, a depender da continuidade das medidas implementadas pelos magistrados Titular e Auxiliar após a última visita correcional. Ponderou, todavia, o Desembargador-Corregedor, acerca da necessidade de se melhorar o desempenho da unidade no cumprimento da Meta 5 do CNJ neste exercício, seguindo-se fielmente as orientações constantes do item 4.3 desta ata;

11.2 A Secretaria da Vara, a par de se empenhar em dar o correto impulsionamento nos processos, carece de maior atenção quanto às recomendações emanadas pela Corregedoria Regional. Com efeito, a Secretaria deixou de atender 6 das 8 recomendações a ela dirigidas na ata anterior, que poderiam contribuir para a regularidade dos trabalhos neste juízo e para a almejada uniformização de procedimentos no âmbito do 1º grau de jurisdição. Ademais, conforme anotado no item 7.2.1 desta ata, supreendeu a quantidade de processos pendentes de impulsionamento nas caixas de tarefas do sistema PJe-JT, com registros superiores a 400 (quatrocentos) dias, o que dificulta, sobremaneira, o gerenciamento das rotinas da Secretaria. O Desembargador-Corregedor, por acreditar no comprometimento da equipe de servidores desta Vara do Trabalho, confia que na próxima visita correcional tais recomendações tenham sido atendidas pela unidade, notadamente aquelas objeto de reiteração;

11.3 Requereu especial atenção da Secretaria da Vara no atendimento das solicitações emanadas da Corregedoria Regional, através do **PA nº 7555/2014 (Auditoria Permanente)**, conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18, o que contribuirá, sobremaneira, para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

11.4 Por fim, o Desembargador-Corregedor cumprimentou e agradeceu aos Excelentíssimos Juízes Luciano Lopes Fortini, Titular, e Eduardo do Nascimento,

Auxiliar, bem como todos os servidores da Secretaria, pela valiosa contribuição dada no desempenho do Tribunal em relação às metas nacionais e específicas fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça em 2017 para a Justiça do Trabalho. Com efeito, das 7 metas fixadas, o TRT 18 cumpriu 6 delas, estando, ainda, bem próximo de se cumprir a meta 3, com grau de cumprimento aferido em 93,46%. A 3ª Vara do Trabalho de Goiânia cumpriu 4 das 7 metas nacionais, conforme anotado no item 9 desta ata. A propósito disso, o Desembargador-Corregedor concitou os magistrados e servidores da unidade a seguirem se empenhando na busca pelo atingimento das metas nacionais e específicas fixadas pelo CNJ para a Justiça do Trabalho em 2018, observando-se fielmente as orientações da Corregedoria Regional.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição às 12h.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador PAULO PIMENTA
Corregedor do TRT da 18ª Região